



PUBLICADO EM 25, 30, 30 ATRAVÉS:  
Afixação no mural da Prefeitura Municipal de  
São Gabriel do Oeste-MS, em conformidade  
com o disposto no Art. 86 da Lei Orgânica  
Municipal

Assinatura

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

**LEI Nº. 787/2010 DE 25 DE OUTUBRO DE 2010.**

**INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

### **CAPÍTULO I**

#### **SEÇÃO I**

##### **DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

**Art. 1º** - Fica instituído o Sistema Municipal de Ensino de São Gabriel do Oeste - MS, conforme previsto no art. 211 da Constituição Federal de 1988 e na Lei Municipal nº 695, de 23 de junho de 2008, que estabelece o Plano Municipal de Educação.

**Art. 2º** - Integrarão o Sistema Municipal de Ensino:

- I - as instituições de educação básica mantidas pelo Poder Público Municipal;
- II - as instituições de educação básica criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- III - a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- IV - o Conselho Municipal de Educação.

#### **SEÇÃO II**

##### **DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 3º** - São objetivos da educação municipal, inspirados nos princípios e fins da educação nacional:

- I - formar cidadãos participativos, conscientes de seus direitos e responsabilidades, e capazes de compreender, sob uma visão crítica, a realidade social;
- II - garantir aos educandos igualdade de condições de acesso, reingresso e permanência nas instituições de ensino;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

---

- III – promover a apropriação do conhecimento comprometido com a promoção social e o respeito à diversidade sócio-cultural;
- IV – assegurar padrão de qualidade na oferta da educação escolar;
- V – promover a autonomia da escola e a participação comunitária na gestão do sistema municipal de ensino
- VI – oportunizar a inovação do processo educativo valorizando novas ideias e concepções pedagógicas, bem como promover a coexistência entre as instituições de ensino públicas e privadas;
- VII – valorizar os profissionais da educação pública municipal;
- VIII – respeitar à liberdade de expressão.

**SEÇÃO III**

**DAS RESPONSABILIDADES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL**

**Art. 4º** - As responsabilidades do Município com a educação escolar pública serão efetivadas mediante a garantia de:

- I – ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- II – atendimento educacional especializado e gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;
- III – atendimento gratuito em centros de educação infantil e pré-escolas às crianças de zero a cinco anos de idade;
- V – oferta de ensino regular, adequado às condições do educando;
- VI – oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo aos que forem trabalhadores condições de acesso à escola, de permanência e sucesso na mesma;
- VII – padrões de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidades, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem;
- VIII – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
- IX – oferta de formação continuada aos profissionais da educação, em parceria com instituições de ensino públicas ou privadas.

**Art. 5º** Compete ainda ao Poder Público Municipal, em regime de colaboração com o Estado e com a assistência da União:

- I – recensear a população em idade escolar para o ensino fundamental, jovens e adultos que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- II – fazer-lhes a chamada pública;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

---

III – zelar, junto com os pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

§ 1º O Poder Público Municipal assegurará com prioridade o acesso à educação básica, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino.

§ 2º Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade do ensino fundamental, o Poder Público Municipal deverá criar formas alternativas de acesso.

**CAPITULO II**

**DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

**SEÇÃO I**

**DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS**

**Art. 6º** - As instituições de educação e de ensino, respeitadas as normas comuns nacionais e as do Sistema Municipal de Ensino, e de acordo com a etapa da educação básica em que atuam, terão as seguintes incumbências:

- I – elaborar e executar seu Projeto Político-Pedagógico e o seu Regimento Escolar;
- II – assegurar o cumprimento dos dias letivos estabelecidos em ato normativo específico;
- III – administrar seus profissionais e recursos materiais e financeiros;
- IV – zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V – prover meios e alternativas para a recuperação dos alunos de menor rendimento e com defasagem de aprendizagem;
- VI – articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a Escola;
- VII – informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento da aprendizagem dos alunos, bem como a execução de seu projeto político pedagógico;
- VIII – garantir uma gestão democrática, colegiada e participativa;

**Art. 7º.** As instituições de educação infantil mantidas e administradas por pessoas jurídicas de direito privado, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, sem prejuízos das incumbências do artigo 6º, atenderão as seguintes condições:

- I – cumprimento de normas gerais da educação nacional e do Sistema Municipal de Ensino;
- II – autorização de funcionamento e avaliação da qualidade pelo Poder Público Municipal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

III – capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art. 213 da Constituição Federal.

**SEÇÃO II**

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto é o órgão que exerce as atribuições executivas e administrativas do Poder Público Municipal em matéria de Educação, cabendo-lhe, em especial:

- I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais que compõem o Sistema Municipal de Ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União, do Estado e do Município;
- II – exercer ação redistributiva em relação às instituições educacionais que compõem a Rede Municipal de Ensino;
- III – oferecer prioritariamente o ensino fundamental e a educação infantil em centros de educação infantil e pré-escolas, permitida a atuação em outros níveis de ensino, quando estiverem plenamente atendidas as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;
- IV – elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes, objetivo e metas dos planos nacional, estadual e municipal de educação;
- V - baixar normas complementares para as unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino.
- VI – planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar, supervisionar e avaliar as atividades relativas à educação pública municipal;
- VII – acolher as diretrizes do Ministério da Educação e as decisões do Conselho Nacional de Educação nos casos de competência de quaisquer desses órgãos;
- VIII – zelar pela observância das leis federal, estadual e municipal em matérias relacionadas à educação;
- IX – dar cumprimento e execução às decisões do Conselho Municipal de Educação;
- X – assegurar o cumprimento e a expansão dos planos educacionais;
- XI – manter intercâmbio com entidades e outras instituições para a modernização e expansão da Educação;
- XII – articular-se com a comunidade, visando incentivar e assegurar a frequência e a permanência dos alunos na escola;
- XIII – efetuar a manutenção da rede municipal escolar e planejar a melhoria e ampliação de sua infra-estrutura física;
- XIV – efetivar e desenvolver políticas de combate à evasão escolar, repetência e baixo rendimento escolar;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

- XV – efetivar e desenvolver programas de formação continuada para todos os profissionais da educação da rede municipal de ensino;  
XVI – tomar medidas necessárias para promover a estruturação, a implementação e a manutenção do Sistema Municipal de Ensino.

**Parágrafo único.** Os atos de administração que dependam de prévia deliberação do Conselho Municipal de Educação, não poderão, antes disso, ser praticados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, sob pena de nulidade absoluta.

**SEÇÃO III**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 9º** - O Conselho Municipal de Educação é um órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, normativo, fiscalizador, deliberativo e de assessoramento do Sistema Municipal de Ensino.

**Parágrafo único.** A composição, organização e a competência do Conselho Municipal de Educação será objeto de lei específica.

**CAPÍTULO III**

**DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL**

**Art. 10** - A gestão democrática nas instituições educacionais da rede municipal de ensino terá como princípios:

- I – participação dos profissionais da educação na elaboração do Projeto Político-Pedagógico, do Regimento Escolar e na gestão administrativa e financeira das unidades de ensino;
- II – participação das comunidades escolar e local em Conselhos Escolares ou equivalentes;
- III – liberdade de organização dos segmentos da comunidade escolar, em associações, grêmios ou outras formas;
- IV – transparência dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- V – descentralização das decisões sobre o processo educacional.

**Parágrafo único.** Integram a comunidade escolar os alunos, seus pais ou responsáveis, os profissionais da educação e demais servidores públicos em exercício na unidade escolar.

*gigue*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

**CAPÍTULO IV**

**DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESCOLAR**

**Art. 11** – A educação escolar municipal abrange as seguintes etapas da educação básica:

- I - Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental.

**Art. 12** - A educação básica a ser oferecida pelo Sistema Municipal de Ensino tem por finalidade promover o desenvolvimento integral do educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania, bem como fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

**Art. 13** - As unidades escolares que compõem o Sistema Municipal de Ensino podem organizar-se em séries anos, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

**Art. 14** - A relação adequada entre o número de alunos e professores, nas unidades escolares que integram o Sistema Municipal de Ensino, deve considerar as dimensões físicas e estruturais das salas de aula, a relação espaço criança, as condições de equipamentos e materiais didático-pedagógicos da aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino, na forma da legislação específica.

**Parágrafo Único** – A elaboração de padrões mínimos de infra-estrutura deve ter como referência os parâmetros básicos de infra-estrutura para instituições de Educação Infantil, requisito para criação, adaptação e construção e funcionamento adequado das instituições de Educação Infantil (centros e pré-escolas), respeitando as diversidades regionais que assegurem o atendimento das características das distintas faixas etárias e das necessidades do processo educativo.

**SEÇÃO I**

**DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Art. 15** - A educação infantil se constitui na primeira etapa da educação básica, a qual objetiva:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

I – proporcionar as condições adequadas à promoção do bem estar da criança e ao seu desenvolvimento integral, abrangendo o aspecto físico, motor, psicológico, intelectual, moral, social, ético e estético, em complementação à ação da família;

II – promover a inclusão social da criança, propiciando-lhe o acesso à educação e sua participação nos diferentes bens culturais, respeitando o princípio da diversidade, no intuito de favorecer a construção de subjetividades criativas, críticas, pensantes e autônomas;

III - ampliar suas experiências e conhecimentos, estimulando seu interesse pelo convívio social.

**Parágrafo único.** Os objetivos de que tratam os incisos desse artigo devem ser alcançados por meio da ampliação de relações da criança consigo, com outras pessoas, com a cultura e com a natureza.

**Art. 16 -** A educação infantil será oferecida em unidades escolares para crianças de até 05 anos de idade.

**Art. 17 -** As crianças com necessidades educacionais especiais serão atendidas nas unidades escolares de Educação Infantil, respeitado o direito ao atendimento específico em seus diferentes aspectos.

**Art. 18 -** As atividades da Educação Infantil, nas unidades escolares públicas e privadas, devem ser articuladas às ações de saúde, cultura, lazer e assistência social, por meio de projetos específicos e ou parcerias.

**Art. 19 -** O currículo da educação infantil deve considerar o que determinam as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e devem fundamentar-se nos seguintes princípios:

I - éticos, da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;

II- políticos, dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;

III- estéticos, da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade, da qualidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.

**Art. 20 -** O projeto político pedagógicos da educação infantil deve articular-se com o ensino fundamental.

**Art. 21 -** O calendário escolar, bem como o total de horas de trabalho com as crianças na educação infantil deve ser construída coletivamente pela comunidade escolar e assegurada no Regimento Escolar.

*Sign*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

---

**Parágrafo único:** A carga horária anual deverá ser equivalente a do ensino fundamental.

**Art. 22 -** Na educação infantil, a avaliação será feita mediante acompanhamento e registro descritivo do desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

**Parágrafo único.** É vedada a atribuição de notas e a retenção da criança em qualquer um dos segmentos da educação infantil.

**Art. 23 -** O Poder Executivo Municipal poderá complementar o atendimento ao educando com idade escolar para educação infantil por meio de convênios com instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação, e que atendam aos critérios estabelecidos pelo Sistema Municipal de Ensino.

## SEÇÃO II

### DO ENSINO FUNDAMENTAL

**Art. 24 -** O ensino fundamental, com duração mínima de nove anos, obrigatório e gratuito nas instituições públicas municipais, a partir dos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, interpretação de texto, da escrita e do cálculo, das linguagens e cultura corporal;

II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores que fundamentam a sociedade;

III – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo em vista a construção e a apropriação de conhecimentos e de habilidades, bem como de valores éticos e estéticos;

IV – o fortalecimento dos vínculos da família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca, em que se assenta a vida social, bem como desenvolvimento de reflexões sobre as contradições sociais.

**Art. 25 -** A educação básica, na etapa do ensino fundamental, será organizada com carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver respeitado o conteúdo da matriz curricular.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

§ 1º. Compreende-se como dia letivo o efetivo trabalho escolar com atividades pedagógicas planejadas realizadas dentro ou fora da unidade escolar, com a presença obrigatória dos professores e alunos e com o controle de frequência, bem como aulas programadas previstas no calendário escolar.

§ 2º. O efetivo trabalho escolar deve ter a garantia do acompanhamento dos responsáveis pela gestão pedagógica e administrativa da unidade escolar

**Art. 26** - A classificação, para fins de matrícula, em qualquer série, ano ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:

- I - por promoção, para alunos que cursarem, com aproveitamento, o ano ou fase anterior, na própria instituição;
- II - por transferência, para candidatos procedentes de outras unidades escolares;
- III - independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela instituição educacional, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série/ano ou etapa adequada, com base em critérios a serem normatizados pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 27** - A organização de classes ou turmas, com alunos de anos ou idades distintas pode ser feita, desde que esses apresentem níveis equivalentes de conhecimentos.

**Art. 28** - A avaliação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

- I - avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;
- II - possibilidade de aceleração de estudos para alunos com distorção idade/ano escolar;
- III - possibilidade de progressão nas séries/anos e mediante verificação do aprendizado;
- IV - aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
- V - obrigatoriedade de estudos de recuperação, paralela ao período letivo, para os casos de defasagem de rendimento escolar nas unidades escolares, a serem regulamentados pelos órgãos competentes do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 29** - O controle de frequência dos educandos fica sob responsabilidade da unidade escolar, conforme o disposto no seu Regimento Escolar, exigido a frequência mínima estabelecida na Legislação Vigente.

**Art. 30** - Cabe a cada unidade escolar expedir históricos escolares, declarações de conclusão de ano e diplomas ou certificados de conclusão de estudos, com as especificações pertinentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

---

**Art. 31** - O ensino fundamental é presencial e a educação a distância poderá ser utilizada como complemento da aprendizagem na forma da Legislação Vigente.

**Art. 32** - A oferta do ensino fundamental para a população do campo deve atender às necessidades e peculiaridades da vida do campo.

**SEÇÃO III**

**DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

**Art. 33** - A educação de jovens e adultos, no ensino fundamental, destina-se a todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria.

§1º Aos jovens e adultos que não efetuaram os estudos na idade regular, o sistema de ensino assegurará, gratuitamente, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características, interesses, condições de vida e de trabalho, e mediante cursos e exames, devidamente aprovados e autorizados pelo Conselho Municipal de Educação.

§2º O Sistema Municipal de Ensino viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola.

**Art. 34** - O Poder Público Municipal poderá ofertar a educação para jovens e adultos por meio de convênios com instituições privadas sem fins lucrativos ou com outras instituições públicas, que atendam aos critérios estabelecidos pelo Sistema Municipal de Ensino.

**SEÇÃO IV**

**DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

**Art. 35** - A educação especial é a modalidade da educação básica para educandos com necessidades educacionais especiais a ser oferecida pela unidade escolar pertencente ao Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 36** - O Poder Público Municipal poderá complementar o atendimento ao educando com necessidades especiais por meio de convênios com instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, e que atendam aos critérios estabelecidos pelo Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 37** - O Conselho Municipal de Educação em consonância com as diretrizes nacionais, fixará normas para o atendimento a educandos com necessidades educacionais especiais.

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

---

**CAPITULO V**

**DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

**Art. 38** - São profissionais da educação básica os membros do magistério que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte técnico e pedagógico direto à docência em escolas ou órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 39** – São incumbências dos profissionais da educação no exercício da docência:

- I – participar da discussão e elaboração do Projeto Político-Pedagógico e do Regimento Escolar da Unidade Escolar;
- II – elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar;
- III – zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV – estabelecer estratégia de recuperação para alunos de menor rendimento e defasagem de aprendizagem;
- V – ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidas, além de participarem integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao seu desenvolvimento profissional;
- VI – colaborar com as atividades de articulação da escola, famílias e a comunidade local;
- VII – participar, de forma obrigatória, dos cursos da formação continuada ou atividades promovidas com o objetivo de melhorar a qualidade de ensino.

**Art. 40** - Os profissionais da educação em exercício de atividade de suporte pedagógico à docência na unidade escolar incumbir-se-ão de:

- I – coordenar, acompanhar e assessorar o processo de elaboração e execução do projeto político pedagógico da unidade escolar;
- II – acompanhar e assessorar os docentes no cumprimento de dias e horas letivas, e no desenvolvimento de plano e estudos de recuperação para alunos de baixo rendimento;
- III – articular-se com a comunidade escolar e informar os pais sobre a frequência e o rendimento dos alunos e a execução do projeto político pedagógico da escola;
- IV – participar, de forma obrigatória, das atividades dedicadas a planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional.

**Art. 41** – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto desenvolverá programas de formação continuada para os profissionais de educação municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

---

**Art. 42** - A formação de profissionais do grupo magistério, para atuarem na educação básica ofertada pelo Sistema Municipal de Ensino será em nível superior, em curso de licenciatura plena.

**Art. 43** - A formação mínima para o dirigente de unidade escolar deverá ser curso superior na área educacional, obtida em licenciatura plena.

**CAPITULO VI**

**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 44** - O Município aplicará, anualmente, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento), da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção do ensino público municipal.

**Art. 45** - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto participará da elaboração do Plano Plurianual, das leis de diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias anuais, cabendo-lhe definir a destinação dos recursos vinculados e outros que forem reservados para a manutenção e desenvolvimento do ensino.

*Parágrafo único.* O Conselho Municipal de Educação participará das discussões da proposta orçamentária e acompanhará sua execução, zelando pelo cumprimento dos dispositivos legais.

**Art. 46** - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto é a gestora dos recursos financeiros destinados à respectiva área, sendo responsável, juntamente com as autoridades competentes do Município, pela sua correta aplicação.

**CAPITULO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 47** - O Sistema Municipal de Ensino buscará atuar em articulação com o Sistema Estadual na elaboração de normas complementares, com vistas à unidade normativa, respeitadas as peculiaridades das redes de ensino dos respectivos sistemas.

**Art. 48** - O poder Público Municipal poderá estabelecer colaboração com outros municípios, inclusive por meio de consórcios, visando a qualificar a educação pública de sua responsabilidade.

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

---

**Art. 49** – À Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto compete expedir as instruções que, por ventura, se fizerem necessárias para a fiel execução desta Lei.

**Art. 50** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS  
Em 25 de outubro de 2.010.

  
**SÉRGIO LUIZ MARCON**  
**PREFEITO MUNICIPAL**